



LLOYD'S

**Responsabilidade Civil para  
Sociedades de Advogados**  
Condições Gerais

## Secção A

### Informações e Disposições Gerais

#### 1. Informação Pré-Contratual

Nos termos e em cumprimento do dever de informação a que está obrigado, o Segurador a quem foi solicitada a presente cobertura declara que:

- 1.1. O presente contrato de seguro é celebrado com Lloyd's Insurance Company SA, com sede social em Bastion Tower, Marsveldplein 5, 1050 Bruxelas, Bélgica e registada no Banque-Carrefour des Enterprises / Kruispuntbank van Ondernemingen sob o número 682.594.839 RLE (Bruxelas).
- 1.2. A entidade encarregue da supervisão é o Banco Nacional da Bélgica, com sede na Boulevard de Berlaimont 14, 1000 Brussels, Bélgica.
- 1.3. A lei aplicável ao presente contrato, no seu conjunto, é a lei Portuguesa.

#### 2. Definições

Qualquer palavra ou expressão especificamente definida nesta **Apólice** assume exclusivamente esse mesmo significado.

Para efeitos da indemnização a pagar pelo Segurador ao abrigo da presente **Apólice**

##### Atividade

Significa atividade ou profissão do **Segurado** indicada nas **condições particulares** desta **Apólice**.

##### Apólice

Corresponde às presentes condições gerais, especiais e particulares, tomadas como um conjunto, formando um único contrato de seguro.

##### Condições Particulares

Corresponde ao documento que indica os detalhes do **Segurado** e do Seguro, que é acordado e enviado no momento da aceitação do contrato de seguro.

##### Custos de Defesa

Custos incorridos com o consentimento prévio do Segurador, por escrito, para investigar, regularizar ou defender uma reclamação feita contra o **Segurado**.

Incluem, mas não se limitam a:

- a. custo de constituição de uma caução que seja imposta ao **Segurado** derivada de uma decisão judicial num processo civil, para garantir as responsabilidades cobertas pela apólice;
- b. custo de constituição de uma caução que seja imposta ao **Segurado** derivada de um processo penal como medida de coação;

que resultem de uma reclamação apresentada contra o **Segurado** durante o **Período do Seguro** e imputáveis a qualquer ato negligente, erro ou omissão profissional do **Segurado**.

Se da não comparência voluntária do **Segurado** às diligências que tenham de ser cumpridas no âmbito de um processo penal ou civil resultar a perda

de caução, ficarão o **Segurado** ou **Tomador do Seguro** obrigados a reembolsar o valor ao Segurador.

No caso de ser decretado pelo Tribunal a aplicação de uma pena de multa ou no caso do Sinistro ou **Prejuízos** decorrentes de uma Reclamação não estiverem cobertos pela apólice, ficarão o **Segurado** ou **Tomador do Seguro** obrigados a reembolsar o valor ao segurador.

Para a cobertura de **Custos de Defesa** não são considerados os salários, horas extraordinárias, honorários ou retribuições de qualquer sócio, administrador, diretor ou empregado do **Segurado**.

**Documentos**

Escrituras, testamentos, acordos, mapas, plantas, livros, cartas, apólices, certificados, formulários e documentos de qualquer natureza, seja escrita, impressa ou reproduzida por qualquer método incluindo os de registos informáticos e dados eletrónicos, mas não incluir títulos de obrigações ao portador ou cupões, selos, notas e moedas, ou qualquer outro título de crédito.

**Dano Corporal**

Morte, doença ou lesão de, ou a qualquer pessoa.

**Dano Material**

Perda de posse, controlo ou uso, ou dano a qualquer bem tangível.

**Franquia**

A quantia pela qual o **Segurado** é responsável em caso de reclamação.

**Limites Territoriais**

Correspondem à área geográfica indicada nas **Condições particulares** desta **Apólice**, ou, em caso de se tratar de seguro obrigatório, a área geográfica indicada nas respetivas condições especiais.

**Período do Seguro**

Corresponde ao período durante o qual esta **Apólice** se encontra em vigor, e que consta das **Condições particulares**.

**Poluição**

Qualquer contaminante, irritante ou outra substância sólida, líquida ou gasosa, incluindo, mas não limitado a amianto, chumbo, fumo, vapor, água, petróleo, derivados de petróleo, pó, fibras, fuligens, gases tóxicos, ácidos, alcalis, produtos químicos e resíduos (incluindo materiais que foram ou de que se tenha a intenção de reciclar, reacondicionar ou regenerar).

**Segurado(s)**

Para além das pessoas identificadas nas **Condições Particulares**, **Segurado** inclui ainda:

- a. qualquer pessoa que tenha sido, seja ou venha a ser sócio, mandatário, administrador, gerente, diretor ou empregado, de uma pessoa definida nas **Condições Particulares**, sempre que os mesmos atuem no âmbito das funções que lhes tenham sido delegadas;
- b. qualquer pessoa que esteja ou tenha estado vinculada à pessoa definida nas **Condições Particulares** ao abrigo de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços, sempre que atue no âmbito das funções que lhe tenham sido confiadas e sempre que a pessoa definida nas **Condições Particulares** também seja demandada;
- c. sucessores e/ou representantes legais, em caso de morte ou incapacidade das pessoas singulares definidas nas **Condições**

**Particulares** e na alínea a);

- d. advogado-estagiários, no exercício da **atividade**, desde que trabalhem sob supervisão direta de um Advogado que trabalhe com, ou seja sócio do Tomador do Seguro;
- e. outros Escritórios de Advocacia do **Segurado**;

**Sinistro**

Qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e imprevisto, suscetível de fazer funcionar as garantias da **Apólice**.

**Tomador ou Tomador do Seguro**

Corresponde à entidade responsável pelo pagamento do prémio de seguro.

- 3. Declaração de Risco** As disposições que se seguem são aplicáveis à totalidade da **Apólice**. Quaisquer outros termos ou condições constam da respetiva condição especial do módulo ou secção de cobertura aplicável.

As presentes condições deste seguro são acordadas com base na informação transmitida, incluindo qualquer informação transmitida na Proposta de Seguro. O **Tomador do Seguro** e o **Segurado** estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador. Esta obrigação de informação é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador. Caso a obrigação de informação do **Segurado** não seja cumprida, o Segurador tem o direito de proceder à anulação da **Apólice** ou à revisão do valor do prémio ou dos eventuais prémios adicionais.

O **Segurado** deve também informar o Segurador de qualquer alteração de risco, por escrito, no prazo de 15 dias a partir do momento em que tenha conhecimento da

- a. resolver o contrato, quando não garantir cobertura para os riscos com as características resultantes desse agravamento.
- b. propor um novo prémio. Se no prazo de 30 dias após a comunicação do Segurador, o **Segurado** aceitar ou não responder, a modificação será considerada aprovada. Se a proposta for expressamente recusada, o Segurador poderá resolver o contrato.

No caso de diminuição do risco que não seja por ocorrência de **sinistro**, o Segurador deve reduzir o prémio. Em caso de recusa, o **Segurado** pode resolver o contrato. Os efeitos do contrato cessam 30 dias após a notificação da resolução e o Segurador deve reembolsar a parte do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.

**4. Início e Duração da Apólice**

A presente **Apólice** produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das **Condições Particulares**, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.

O contrato de seguro pode ser celebrado por período certo e determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando for celebrado por período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia. Quando for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se o contrato sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registado duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o **Tomador** não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da 1ª fração deste.

A **Apólice** pode ser resolvida, por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais. A resolução da **Apólice** por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.

O **Tomador do Seguro** pode proceder à resolução da **Apólice** na sua data de vencimento, comunicando por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 dias. Pode também cancelar a **Apólice** até 14

dias após o início da vigência da mesma (mais demoras de correio) recebendo o reembolso do prêmio na sua totalidade. A resolução da **Apólice** produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

## 5. Obrigações das Partes

### Condições gerais para a reclamação de sinistros

O Segurador não fará qualquer pagamento ao abrigo desta **Apólice** a não ser que:

- a. Seja previamente informado por escrito pelo **Segurado** de qualquer facto ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação coberta por esta **Apólice** ou que, de acordo com o n.º 3º do Art.º 101. do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (RJCS) o Segurador tenha tido conhecimento do sinistro por outro meio durante o prazo igualmente previsto no RJS ou o Segurado prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em altura anterior, e sempre de acordo com os termos previstos em cada módulo ou secção de cobertura;
- b. No caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, conforme artigo 146.º do RJCS, o lesado tem o direito de nos reclamar diretamente o pagamento da indemnização.
- c. O **Segurado** lhe transmita qualquer informação que possa ser razoavelmente solicitada, suportando o respetivo custo, e coopere inteiramente na investigação de qualquer reclamação participada ao abrigo desta **Apólice**;
- d. O **Segurado** lhe comunique no prazo máximo de 8 dias a contar da data em que tenha conhecimento da reclamação, explicitando as circunstâncias da sua verificação, as eventuais causas da sua ocorrência e respetivas consequências e a identidade do potencial lesado, sob pena do Segurador poder optar entre reduzir as prestações atendendo ao dano causado pelo atraso na participação da reclamação ou não pagar a reclamação, se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorreto da participação for doloso e tiver determinado um dano significativo;
- e. O **Segurado** tome todas as medidas razoavelmente necessárias para minimizar qualquer perda, dano ou responsabilidade e tome imediatamente as medidas de emergência apropriadas para reduzir as suas consequências;
- f. O **Segurado** assista o Segurador em todas as medidas razoavelmente necessárias para recuperar, em seu nome mas a custo do Segurador, os montantes que este possa ter que pagar ao abrigo desta **Apólice**.

No caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, o acima disposto nas alíneas c), d), e e) não é oponível aos terceiros lesados, cabendo ao Segurador o exercício do direito de regresso sobre o **Segurado** pelos danos causados.

Caso seja ocultado ou apresentado de modo erróneo e deliberado ao Segurador qualquer facto ou circunstância ou participação fraudulenta, este contrato de seguro será anulável, mediante simples declaração enviada pelo Segurador na data em que tomar conhecimento. Se da parte de quem fez as declarações iniciais de risco tiver havido dolo, o Segurador terá direito ao

prémio que seria devido até ao final do contrato.

**Dever de diligência e de Cuidado**

O **Segurado** deve tomar todas as medidas necessárias para prevenir qualquer acidente ou **dano corporal** e para proteger os seus bens e a sua atividade contra perdas e/ou danos. Cabe ao **Segurado** manter os bens cobertos por esta **apólice** em bom estado de conservação.

**Dever de Sigilo**

O Segurador tem o dever de guardar segredo de todas as informações que tenha conhecimento no âmbito da celebração ou da execução deste contrato de seguro.

**Coexistência de contratos**

Existindo à data do **sinistro** mais de um contrato de seguro garantindo o mesmo risco, o presente contrato apenas funcionará nos termos previstos na lei.

O **Segurado** deve informar o Segurador desta circunstância à data do seu conhecimento da coexistência dos contratos bem como na participação da reclamação, sob pena de responder por perdas e danos e, em caso de omissão com fraude, exonerar o Segurador do pagamento das quantias indemnizáveis.

**Sub-rogação**

O Segurador ficará sub-rogado até à concorrência dos montantes que pagar ao abrigo deste contrato de seguro, em todos os direitos que o **Segurado** tenha frente a quaisquer terceiros, devendo este praticar os atos necessários à efetivação dessa sub-rogação, sob pena de responder por esses montantes.

**6. Pagamento do Prémio**

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento. A falta de pagamento do prémio inicial ou da 1ª fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática a partir da data da sua celebração. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na **Apólice**.

Nos termos da lei, o Segurador avisará o **Tomador do Seguro**, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o Segurador pode não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.

A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido impede a prorrogação da **Apólice**, pelo que esta não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata da **Apólice** nessa mesma data.

A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, no caso deste decorrer de um pedido do **Tomador do Seguro** para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do mesmo nessa data.

#### **6.1 Estorno do Prémio**

Quando, por força da modificação ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado nos seguintes termos:

- a. Se a iniciativa for do Segurador, este devolverá ao **Tomador do Seguro** uma parte do prémio calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;
- b. Se a iniciativa for do **Tomador do Seguro**, o Segurador devolverá ao **Tomador do Seguro** uma parte do prémio calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da **Apólice**;
- c. Quando, no decurso de uma mesma anuidade, ocorrer um ou mais **Sinistros**, para efeito de cálculo do prémio a devolver, atender-se-á apenas à parte do capital seguro que exceda o valor global das indemnizações devidas pelo Segurador.



## Secção B

### Enquadramento Legal e Disposições Contratuais

#### 1. Cláusula de Sanções

O Segurador não proporcionará qualquer cobertura, nem pagará qualquer **Sinistro** ou qualquer prestação, nem satisfará qualquer benefício nos termos da presente **Apólice**, na medida em que tal cobertura, pagamento de **Sinistro** ou satisfação de prestação ou benefício exponha o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição aplicáveis ao Ordenamento Jurídico Português.

#### 2. Comunicações e Notificações Entre as Partes

Sem prejuízo do disposto no Art. 3º relativamente à resolução de conflitos, as demais comunicações ou notificações do Segurador previstas nesta **Apólice** consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada do **Tomador do Seguro** ou do **Segurado** constante da **Apólice**.

As comunicações e notificações do **Tomador do Seguro** ou do **Segurado** previstas nesta **Apólice** consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a sede social do Segurador.

A alteração de morada ou de sede do **Tomador do Seguro** ou do **Segurado** deve ser comunicada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verificarem, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.

#### 3. Mecanismos de Resolução de Conflitos

Qualquer reclamação deve ser dirigida ao:

Service Manager

Operations Team

Lloyd's Insurance Company SA

Bastion Tower

Marsveldplein, 5

1050 Bruxelas

Belgica

Tel: +32 (0)2 227 39 40

E-mail: [lloydsbrussels.complaints@lloyds.com](mailto:lloydsbrussels.complaints@lloyds.com)

O recebimento da sua reclamação será confirmada por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a reclamação ter sido feita. Você será informado da data em que se espera que a investigação seja concluída.

A decisão sobre a sua reclamação será fornecida a você por escrito no prazo de 20 (vinte) dias naturais (ou 30 (trinta) dias naturais nos casos excepcionais ou que revistam especial complexidade), contados a partir da data da recepção da reclamação.

Você pode ainda apresentar a reclamação junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Os detalhes de contato são:

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões,

Avenida da República nº 76,

1600-205, em Lisboa,

Tel: (351) 21 790 31 00

Fax (351) 21 793 85 68

Se você comprou seu contrato on-line, também pode fazer uma reclamação por meio da plataforma de resolução de disputas on-line (ODR) da UE. O site da plataforma ODR é [www.ec.europa.eu/odr](http://www.ec.europa.eu/odr).

Os anteriores mecanismos de tratamento de reclamações existem sem prejuízo do seu direito de iniciar uma ação legal ou um procedimento alternativo de resolução de litígios, de acordo com os seus direitos contratuais.

#### **4. Resolução Alternativa de Litígios**

Qualquer litígio relacionado com ou emergente desta **Apólice**, incluindo a sua interpretação, aplicação e validade, deve ser resolvido por acordo, de boa fé, através de negociação entre as partes.

No caso de as negociações serem infrutíferas, qualquer das partes pode recorrer aos procedimentos judiciais, sendo que o **Segurado** e a Seguradora podem acordar em recorrer ao tribunal arbitral, constituído por três árbitros, sendo dois escolhidos por cada uma das partes e o terceiro por acordo, a sedear em Lisboa e que aplica a lei portuguesa. A decisão do tribunal arbitral é definitiva.

#### **5. Representante para sinistros**

O representante para sinistros designado pelo segurador é a entidade abaixo identificada:

Van Ameyde Portugal S.A.

Rua Ivone Silva 6 3ºesq

1069-130 Lisbon

Portugal

Tel: 00 351 213 94 34 00

Fax: 00 351 213 943 401

Email: [geral@vanameyde.com](mailto:geral@vanameyde.com)

## 6. Tratamento de dados pessoais

### Quem somos

A Lloyd's Insurance Company, S.A., Seguradora identificada no contrato e entidade Responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.

### O tratamento dos dados pessoais

O tratamento dos seus dados pessoais identificados abaixo em 'Informação Pessoal' é necessário para garantir que conseguimos realizar as diligências pré-contratuais que **nos** tenha solicitado, bem como, cumprir adequadamente com a execução dos termos do contrato de seguro que celebrou connosco.

Não terá de **nos** dar o seu consentimento e dando-o poderá posteriormente retirá-lo a qualquer altura, enviando um email para [data.protection@lloyds.com](mailto:data.protection@lloyds.com) (sem no entanto afetar todas as ações de processamento baseadas num consentimento prévio à retirada). Cumpre referir que se não **nos** der o seu consentimento, ou retirar o seu consentimento, isso poderá afetar a possibilidade de acionar a cobertura da **Apólice** da qual é beneficiário e poderá impedir a provisão de cobertura para si ou para a gestão dos seus **sinistros**. Quando estiverem em causa o tratamento de "categorias especiais" de dados, solicitaremos o seu consentimento expresso e prévio para o efeito.

Em determinadas circunstâncias e por necessidades decorrentes da normal execução do seu contrato de seguro, ou por imposição legal ou regulatória a que estejamos obrigados, poderemos ter de transmitir, unicamente para os fins estritamente necessários e legalmente previstos, os seus dados pessoais a outras entidades do mercado segurador, entidades reguladoras, agências relacionadas com prevenção de fraude ou prestadores de serviços externos, como mediadores, peritos ou advogados.

### Dados Pessoais

A **sua Apólice** inclui cobertura para indivíduos que são Segurados ou beneficiários (**segurados individuais**). Nós, Lloyd's Insurance Company S.A., e as restantes entidades que compõem este mercado segurador, recolhemos e usamos informação relevante sobre cada indivíduo segurado para que possamos oferecer a cobertura do seguro e cumprir com as nossas obrigações legais.

Esta informação inclui detalhes de cada indivíduo, tais como nome, morada, dados de contacto e qualquer outra informação que se recolha, sempre relacionada com a cobertura da **Apólice**. Esta informação poderá incluir informação sensível, tal como estado de saúde e registo criminal.

O **Segurado** garante que recolheu os dados pessoais de todos os segurados (indivíduos), de acordo com a legislação em vigor. Nós processaremos os dados de cada um dos indivíduos segurados, acrescida da informação pessoal e ainda informação pessoal relevante que **nos** seja transmitida relativamente à **Apólice** em causa, de acordo com a **nossa** política de privacidade e legislação referente à proteção de dados.

### **Notificações de Informação**

Ao recebermos da sua parte dados pessoais de cada indivíduo, e para **nos** permitir usar esses dados de acordo com a legislação da proteção de dados, necessitamos que transmita a essas pessoas a informação sobre como esses dados serão utilizados no âmbito de cobertura da **Apólice**.

O **Segurado** confirma que dará a cada indivíduo a informação sobre esta recolha de dados que já lhe foi transmitida, relacionada com a sua **Apólice**, no dia ou antes do dia em que esse indivíduo se torne segurado na **Apólice** ou ainda, se for anterior a esta, na data em que essa informação pessoal **nos** foi passada pela primeira vez.

### **Minimização e notificação**

Estamos comprometidos em usar exclusivamente a informação pessoal que precisamos para podermos fornecer-lhe a sua **Apólice**. Para **nos** auxiliar neste aspeto, só deverá transmitir-**nos** a informação pessoal que lhe solicitarmos sobre cada um dos indivíduos.

Deverá notificar-**nos** imediatamente, caso algum dos indivíduos o questione sobre o uso da sua informação pessoal, relacionada com a cobertura da **Apólice**, para que possamos esclarecer as suas dúvidas.

### **Informação em detalhe**

Para obter mais informações sobre como usamos as suas informações pessoais, consulte a **nossa** Política de Privacidade através do link disponível na seção Privacidade do nosso website [www.lloyds.com/news-and-risk-insight/lloyds-subsiary-in-brussels](http://www.lloyds.com/news-and-risk-insight/lloyds-subsiary-in-brussels) ou noutros formatos que solicite.

### **Os nossos contactos e os seus direitos**

O **Segurado** tem direito à consulta e ao acesso das suas informações que dispomos. Se desejar exercer os seus direitos, discutir como usamos as suas informações ou solicitar uma cópia integral dos nossos avisos de privacidade, poderá entrar em contacto connosco. Em alternativa pode contactar o distribuidor deste seguro:

Innovarisk Lda

Av. Duque de Loulé, 106 - 7º e 8º

1050-093 Lisboa

Portugal

Telefone: (+351) 215 918 370

Email: [geral@innovarisk.pt](mailto:geral@innovarisk.pt)

O **Segurado** também tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade responsável pela proteção de dados, mas encorajamo-lo a entrar previamente em contacto connosco.

**7. Declaração do  
Tomador do  
Seguro**

Com a aposição da assinatura no presente documento, o **Tomador do seguro** declara expressamente que:

- a) Leu, analisou e recebeu por escrito e previamente a qualquer vinculação, a informação sobre as cláusulas da **Apólice** e sobre os mecanismos de reclamação tal como descritos supra, com todos os esclarecimentos necessários à sua efetiva e cabal compreensão.
- b) Todos os factos e informações fornecidos ao Segurador são verdadeiros e corretos e não omitiu quaisquer factos que poderiam influenciar a decisão de contratar, ou os termos da **Apólice**.

As condições desta **Apólice** foram estabelecidas tendo em conta os termos e limitações estabelecidas pelas partes, nomeadamente em matéria de Definições, riscos objeto da **Apólice**, âmbito temporal de cobertura, Limites por anuidade e **Sinistros, franquias**, exclusões e outras disposições.

Caso a intenção fosse a de estender o âmbito das garantias a outras áreas de responsabilidade, o contrato não teria sido celebrado e as condições de aceitação, assim como o prémio, teriam sido estipuladas de diferente forma; para além disso, os prémios são determinados de acordo com a definição da cobertura.

Adicionalmente, o **Tomador do Seguro** reconhece ter lido, considerado e compreendido o conteúdo e alcance de todas as cláusulas desta **Apólice** e, especialmente, as destacadas a negrito que podem ser restritivas de direitos. O **Tomador do Seguro** assina abaixo para expressar o seu acordo e total aceitação das mesmas.